



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

segunda-feira, 27 de janeiro de 2025. www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 1.619 Página 01 de 02

Sumário	1
Decreto n 2677/2025	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028



DECRETO N. 2677/2025

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 56 – inciso VI da Lei Orgânica do Município de Duartina, estado de São Paulo e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas que promovam o equilíbrio fiscal e a eficiência no uso dos recursos públicos, justifica-se a emissão deste decreto que visa proibir, temporariamente, a realização de horas extras por servidores da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que, a realização indiscriminada de horas extras vem gerando um impacto significativo nas despesas do Município, comprometendo a capacidade de investimento em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e assistência social e que a contenção desse tipo de despesa é essencial para garantir o equilíbrio financeiro e a continuidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO ainda que, a gestão pública deve priorizar a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, promovendo uma reorganização das rotinas de trabalho para que as demandas sejam atendidas dentro da carga horária regular dos servidores, visando estimular uma gestão mais eficaz e produtiva, evitando gastos desnecessários com horas extraordinárias.

CONSIDERANDO finalmente que, a proibição de horas extras, resguardados os casos excepcionais e emergenciais, também reflete uma preocupação com a saúde e o bem-estar dos servidores municipais, incentivando o cumprimento das jornadas regulares de trabalho e evitando a sobrecarga laboral que pode prejudicar a produtividade e a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028



DECRETA

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Duartina – SP.

§ 1º - Os servidores municipais só baterão o seu ponto até 10 minutos antes do início da sua jornada e 10 minutos após o encerramento de sua jornada.

§ 2º. Excetua-se da proibição prevista no caput deste Decreto, dispensando prévia autorização do Diretor do Departamento e/ou Prefeito, as seguintes situações:

- I - De calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II - De emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população,
- III - De emergência/excepcionalidade na área da saúde.

§ 3º. Nas situações referidas no parágrafo anterior, será necessário o preenchimento de requerimento com justificativa e assinatura do Secretário de cada departamento para posterior pagamento das horas extraordinárias realizadas.

§ 4º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Diretor de Departamento de lotação do servidor e/ou da Prefeita.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Art. 3º. As horas excedentes as jornadas diárias/semanais normais do cargo, mediante aprovação, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

§ 1º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização. Extrapolando o prazo de compensação, serão compulsoriamente extintas do banco de horas, caso ultrapassar o mandato vigente.

Art. 4º. É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028



§ Único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 6º. O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao gabinete do Prefeito o Relatório Mensal de Horas Extraordinárias, bem como o Banco de Horas.

Art. 7º- fazem parte integrante deste Decreto:

I - Convocação/Justificativa para Realização de Horas Extras - Anexo I;

II - Mapa Mensal de Horas Extraordinária - Anexo II.

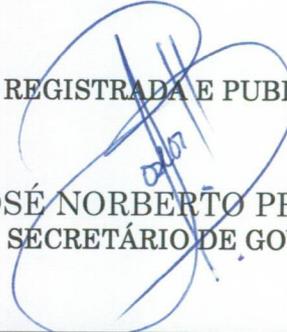
Art. 8º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser previamente encaminhados à Secretaria de Governo, para deliberação conjunta com a Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 9º - Este DECRETO entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DUARTINA-SP, 24 de janeiro de 2025.

SUZY HELENA SIMÃO  BLAGITZ FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA


JOSÉ NORBERTO PRATES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial e Mural do município no dia 25 de janeiro de 2024